

**LEI Nº 3.426, DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

**Dispõe sobre o controle das vendas de spray, tintas e outros derivados que possam ser utilizados como material de pichação.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o comércio de Santo Ângelo, responsável pelo cadastramento pessoal, quando da venda de spray, tintas e outros derivados que puderem ser utilizados como material para pichação.

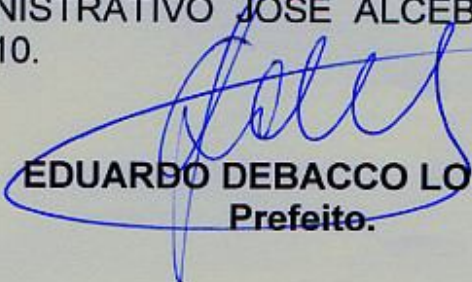
**Art. 2º** A casa comercial deverá cadastrar, constando nome, endereço e documento pessoal, todo aquele(a) que adquirir algum produto do gênero.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei, acarretará em multa 10 UFM's a ser recolhida aos cofres municipais.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,  
em 28 de junho de 2010.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.

